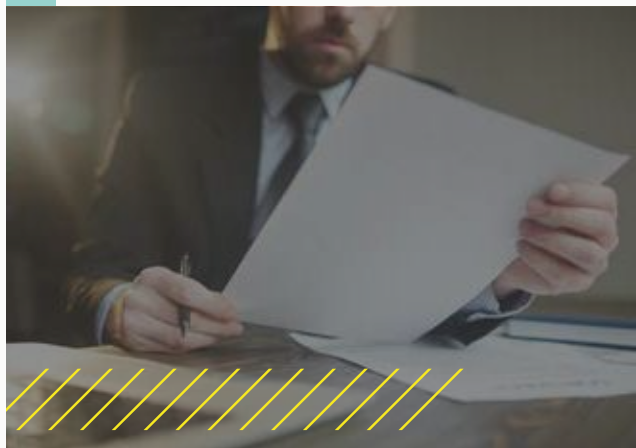




**CRCSC**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA

# INICIATIVA DA RECEITA FEDERAL PERMITE A AUTORREGULARIZAÇÃO DAS EMPRESAS



A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) vem buscando recentemente ampliar a conformidade tributária e aduaneira em obediência às exigências legais. Neste sentido, o profissional da contabilidade tem um papel essencial nesse processo, pois atua na linha de frente no que se refere ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, sendo um agente interlocutor entre o Fisco e o contribuinte,

ao acompanhar e traduzir as alterações nas regras tributárias e fiscais, re-passando as devidas orientações ao seu cliente.

No último dia 23 de junho, o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), com o apoio das entidades contábeis catarinenses, promoveram mais um evento da Câmara Técnica Debate, dessa vez com o tema: **“Malha Fiscal Pessoa Jurídica: Controles, Riscos e Cruzamento de Dados”**. Na ocasião, os auditores da RFB puderam apresentar o projeto “Conformidade Ativa”, que visa melhorar a comunicação entre a Receita Federal e a classe contábil no tocante à conformidade tributária, e, ainda, abordou-se sobre outros trabalhos desenvolvidos pelo órgão, em especial, a operação “Fonte Não Pagadora” e a Malha Fiscal da Pessoa Jurídica – ECF zerada.

No referido evento, os auditores da RFB também alertaram quanto aos riscos e consequências para os contribuintes e profissionais da contabilidade em relação ao envio de dados inconsistentes à Receita Federal.

Sendo assim, diante da relevância dos assuntos tratados no encontro, o CRCSC elaborou o presente material com o objetivo de esclarecer a classe contábil, os empresários e demais contribuintes acerca dos principais pontos debatidos.

## INCENTIVO À CONFORMIDADE FISCAL VOLUNTÁRIA

Nota-se, primeiramente, que as ações da Receita Federal buscam estimular os contribuintes a adotarem boas práticas com a finalidade de evitar desvios de conduta e de fazer cumprir a legislação de forma espontânea, sem a necessidade da instauração de procedimentos de fiscalização e litígios, que, por sua vez, demandariam muito tempo para serem resolvidos.

De acordo com RFB, a conformidade tributária tem sua origem no termo “compliance” – que é o agir conforme as regras e padrões – e em uma visão tributária, deve ser seguido em quatro frentes:



1. Apurar corretamente os tributos;
2. Escriturar os eventos tributários;
3. Declarar tempestivamente; e
4. Recolher os tributos no prazo.

Considerando ainda certos princípios como a segurança jurídica, previsibilidade, integridade e confiança, a Receita Federal procura dar oportunidade aos contribuintes para que se adequem à conformidade tributária e eliminem custos de litigância, que são tão onerosos, tanto para a administração pública, como para as empresas e sociedade.

Com o avanço da escrituração digital em nosso país, tornaram-se possíveis os cruzamentos de dados pela RFB, o que permitiu a criação de “alertas” aos contribuintes quanto às divergências encontradas. Esses avisos têm por objetivo valorizar a autorregularização, incentivar a conformidade tributária, buscar o cumprimento espontâneo e promover a mudança de comportamento. Diante desse contexto, a pessoa jurídica pode, em um primeiro momento, analisar sua situação, e, depois, tomar as providências cabíveis quanto à regularização.



Segundo a Receita Federal, o envio de comunicações prévias à abertura de procedimento fiscal é uma relevante etapa do seu projeto, permitindo a autorregularização. Com o crescimento dessas ações, a tendência é que os contribuintes percebam que, ao optar por deixar de providenciar a sua própria regularização, terão como consequência o lançamento de ofício, com incidência de multa e juros. Dessa forma, o Fisco espera que boa parte dos contribuintes, após o recebimento das comunicações, busque retificar as inconsistências, aumentando assim a eficiência desse novo instrumento.

## **MALHA FISCAL DA PESSOA JURÍDICA – OPERAÇÃO ECF ZERADA**

A operação Malha PJ/ECF busca verificar as inconsistências no tocante à Escrituração Contábil Fiscal – ECF apresentadas sem informação de receitas (ECF com receita zerada). Nesse sentido, a Receita Federal oferece a oportunidade de os contribuintes se autorregularizarem, através da correção das inconformidades, sem a prévia adoção de qualquer ação coercitiva ou punitiva.

Recentemente, os contribuintes que optam na ECF pela apuração do Imposto de Renda com base no lucro presumido nos anos-calendários 2018 e/ou 2019 sem informações de receitas auferidas, receberam a comunicação da Malha Fiscal PJ/ECF – Parâmetro 10.001. Ao contrário do que foi informado ao Fisco pelos contribuintes, a Receita Federal tem informações econômicas e fiscais que indicam a existência de rendimentos tributáveis em relação aos períodos citados, de acordo com as seguintes bases:

- I. Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (operações com CFOP de vendas);
- II. e-Financeira (movimentação financeira);
- III. DIRF (pagamentos recebidos);
- IV. DECRED (vendas por cartão de crédito);
- V. EFD-Contribuições (escrituração de operações de vendas);
- VI. EFD-ICMS IPI (escrituração de operações de vendas).



Segundo a Receita Federal, do total de contribuintes que entregaram a ECF nestes dois anos, somente 3,5% caíram nesse parâmetro da Malha Fiscal Pessoa Jurídica, tendo em vista que enviaram a ECF nesses exercícios contendo as referidas divergências.

DADOS PARAMETRIZADOS – AC 2018 E 2019	TOTAL BRASIL	%
e-FINANCEIRA	31.386	54,0%
DECRED	4.044	7,0%
DIRF	6.684	11,5%
EFD-CONTRIBUIÇÕES	7.902	13,6%
EFD-ICMS/IPI	2.596	4,5%
NF-e	5.498	9,5%
<b>TOTAL DE INCONSISTÊNCIAS</b>	<b>58.110</b>	<b>100,0%</b>

Conforme dados apresentados pela Receita Federal, verificou-se que 58.110 ECFs apresentaram inconsistências referente aos anos-calendários 2018 e 2019, sendo que a maioria (54%) constam divergência em relação à e-financeira. Ressalta-se que objetivo da RFB com o referido demonstrativo (e-Financeira) é cruzar os dados com a renda e o patrimônio dos contribuintes, buscando eventuais omissões que possam acarretar o lançamento de imposto de renda complementar.

## MALHA FISCAL DA PESSOA JURÍDICA – OPERAÇÃO FONTE NÃO PAGADORA

Outra ação realizada recentemente pela Receita Federal visa a autorregulamentação de empresas com divergência entre os valores de Imposto sobre a renda retido na fonte (IRRF) na comparação com os valores confessados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), que foram recolhidos aos cofres públicos ou objetos de compensação, referentes aos anos-calendário 2018 e 2019.

No total, foram encaminhados 11.438 avisos por meio do e-mac e caixa corporativa, contendo os detalhes de todas as divergências apuradas. De acordo com a Receita Federal, há uma previsão de lançamentos em torno de R\$ 1,354 bilhão. Observa-se que, em Santa Catarina, foram identificados 389 contribuintes com divergências.

A Receita Federal enviou a comunicação da Malha Fiscal PJ – Operação 80.001 para as empresas, com exceção das optantes pelo regime do Simples Nacional – que estão desobrigadas de apresentar a DCTF – que apresentaram divergências em relação aos seguintes códigos de receita:

- I. 0561 – Trabalho Assalariado no país e Ausentes no Exterior a Serviço do País;
- II. 0588 – Rendimentos do Trabalho sem Vínculo Empregatício;
- III. 3208 – Aluguéis e Royalties pagos à Pessoa Física; e
- IV. 1708 – Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.



Segundo o Fisco, do total de pessoas jurídicas que enviaram a DIRF nesses dois períodos, somente 0,3% dos contribuintes apresentaram divergência que resultou em procedimento de Malha Fiscal Pessoa Jurídica, pois transmitiram a DCTF contendo inconsistência em relação ao IRRF declarado em DIRF.

A expectativa da Receita Federal com essa operação é que as divergências apontadas nas declarações sejam regularizadas, para que o prazo concedido seja aproveitado, evitando, assim, riscos fiscais que resultem em autuações com a aplicação de multas que variam de 75% a 225% do imposto não declarado em DCTF e não recolhido.

*Conectando Pessoas.  
Fortalecendo a Profissão!*



**CRCSC**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SANTA CATARINA